

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2801/2015

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 195, inciso VII, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16063/2015-6,

RESOLVE CONCEDER A DRA. CAROLINE RODRIGUES JUCÁ PROCESI COUTINHO, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Quixadá, 08 (oito) dias de licença luto, no período de 01/05/2015 a 08/05/2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2802/2015

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 1335/2007, datada de 21/06/2007, que **DESIGNOU O DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**, Promotor de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar nos autos do Inquérito Policial nº 31-00219/2004 (2004.19759-0), que figura como vítima MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA e indiciado JOÃO RODRIGUES ALVES, em curso na 1ª Vara da Criminal da Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2804/2015

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 195, inciso I c/c o art. 196, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16796/2015-1,

RESOLVE CONCEDER AO (À) DRA. CAMILLA ROLIM DE MEDEIROS, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipaumirim, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11/05/2015 a 12/05/2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

Resolução 01/2015

Altera dispositivos do REGIMENTO INTERNO do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Ceará (Resolução n. 06/2012).

O Conselho Seccional da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Secção do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 58, I, da Lei nº 8.906/94.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam acrescidas as alíneas g, h e i ao inciso IV do art. 6º, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) com a seguinte redação: "art. 6º... IV... g) Diretor Tesoureiro Adjunto; h) Diretoria Adjunta de Relações Institucionais; i) Diretoria Adjunta Para as Subseções".

Art. 2º. Fica acrescido o inciso XIV ao art. 6º, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) com a seguinte redação: "art. 6º... XIV – Conselho Consultivo OAB Jovem".

Art. 3º. Fica acrescido o inciso **XXIX** ao art. 47, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) com a seguinte redação: "**Art. 47... XXIX – Presidir o Conselho Consultivo OAB Jovem, que será dirigido pelos diretores da OAB-CE e Presidente da Comissão do Advogado em Início de Carreira, sendo os membros indicados pelas Comissões da OAB-CE, entre os advogados**".

que possuam menos de 5(cinco) anos de inscrição.

Art. 4º. O parágrafo único do art. 55 do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "art. 55... Parágrafo Único – Na vacância do cargo, o Diretor Tesoureiro será escolhido por eleição perante o Pleno do Conselho".

Art. 5º. Fica acrescida a *Seção VII - DO DIRETOR TESOUREIRO ADJUNTO* e o art. 55A, no Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) com a seguinte redação: "*Seção VII - DO DIRETOR TESOUREIRO ADJUNTO. Art. 55A. O Diretor Tesoureiro Adjunto será eleito pelo Pleno do Conselho entre os Conselheiros Seccionais, competindo-lhe substituir o Diretor Tesoureiro em sua ausência ou impedimentos. Parágrafo Único - O Diretor Tesoureiro Adjunto não possui as prerrogativas atribuídas aos demais Diretores na Lei 8.906/1994, coincidindo seu mandato com o do Conselho.*"

Art. 6º. Fica acrescida a *Seção VIII - DA DIRETORIA ADJUNTA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS* e o art. 55B, no Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) com a seguinte redação: "*Seção VIII - DA DIRETORIA ADJUNTA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS. Art. 55B. A Diretoria Adjunta de Relações Institucionais é exercida por Conselheiro Seccional eleito pelo Pleno do Conselho, competindo-lhe a função de comunicação e política de desenvolvimento institucional na OAB-CE, podendo representar a Diretoria, quando solicitado, e organizar eventos institucionais. Parágrafo Único – A Diretoria Adjunta de Relações Institucionais não possui as prerrogativas atribuídas aos demais Diretores na Lei 8.906/1994, coincidindo seu mandato com o do Conselho.*"

Art. 7º. Fica acrescida a *Seção IX - DA DIRETORIA ADJUNTA PARA AS SUBSEÇÕES* e o art. 55C, no Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) com a seguinte redação: "*Seção IX - DA DIRETORIA ADJUNTA PARA AS SUBSEÇÕES. Art. 55C. A Diretoria Adjunta para as Subseções é exercida por Conselheiro Seccional eleito pelo Pleno do Conselho, competindo-lhe a função de comunicação e política de interlocução das Subseccionais com Conselho Seccional da OAB-CE. Parágrafo Único – A Diretoria Adjunta de Relações Institucionais não possui as prerrogativas atribuídas aos demais Diretores na Lei 8.906/1994, coincidindo seu mandato com o do Conselho.*"

Art. 8º. O art. 71, *caput* do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "*Art. 71 - As Comissões são órgãos de assessoramento que têm por objetivo auxiliar a Diretoria e o Conselho Seccional no cumprimento dos seus objetivos institucionais, sendo compostas por até 40(quarenta) membros cada, aprovados pelo Conselho Pleno, dentre profissionais inscritos na OAB/CE e que estejam em dia com suas obrigações junto à instituição, observadas as disposições deste Regimento*".

Art. 9º. Fica acrescido o §5º e inciso I ao art. 71, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) com a seguinte redação: "*§5º - As Comissões poderão ser compostas por membros Consultivos e Estudantes de Direito, sem limitação de quantidade; I – Os membros consultivos poderão ser profissionais de outras áreas de atuação profissional, não remunerados, que poderão auxiliar as Comissões no desenvolvimento de seu mister;*"

Art. 10. Fica acrescido o *Capítulo XIV - DO CONSELHO CONSULTIVO OAB JOVEM* e os art. Art. 79A, Art. 79B, Art. 79C e Art. 79D ao Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) com a seguinte redação: "*Capítulo XIV - DO CONSELHO CONSULTIVO OAB JOVEM... Art. 79A. O Conselho Consultivo OAB Jovem compõe a estrutura organizacional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Ceará, tendo existência obrigatória e funcionamento permanente, sendo órgão de representação dos jovens advogados perante a entidade. §1º - Considera-se jovem advogado aquele profissional com até cinco anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 79B. O Conselho Consultivo OAB Jovem será Presidido pelo Presidente do Conselho Seccional e composto pela Diretoria do Conselho Seccional, pelo Presidente da Comissão de Apoio ao Advogado em Início de Carreira e por advogados indicados pelas Comissões Temáticas da OAB Ceará, que estejam regulares com as contribuições obrigatórias. Art. 79C. Compete ao Conselho Consultivo OAB Jovem: I - aconselhar a OAB/CE nos assuntos de interesse dos jovens advogados;*

II – defender os interesses dos jovens advogados; III – funcionar como órgão de intercâmbio de informações e reivindicações entre a OAB/CE e os jovens advogados da seccional; IV – propor projetos que visem à melhoria das condições do exercício profissional do jovem advogado; V – executar projetos aprovados de interesse dos jovens advogados; VI - contribuir com a Escola Superior da Advocacia (ESA-CE) na organização de eventos, seminários, encontros, cursos e congressos com o objetivo de formular propostas e estabelecer programas voltados para o segmento da jovem advocacia; **Art. 79D.** O Regimento Interno do Conselho Consultivo OAB Jovem será proposto pela Diretoria do Conselho Seccional e editado através de Resolução aprovada pelo Conselho Pleno".

Art. 11. Fica acrescido o art. 89A, ao Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) com a seguinte redação: "Art. 89A. Nas Eleições Gerais, os membros da Diretoria do Conselho Seccional e da Caixa de Assistência, Diretorias de Subseção, não poderão se candidatar aos mesmos cargos para os quais foram eleitos ou foram efetivados em caráter definitivo."

Art. 12. O art. 180, *caput*, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 180.** As Comissões da OAB Ceará observarão um Regimento Único, que será editado através de Resolução aprovada pelo Conselho Pleno".

Art. 13. Fica revogado o §1º do art. 180, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012).

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Cumpra-se.
Fortaleza, 11 de maio de 2015.

Valdetário Andrade Monteiro
Presidente da OAB/CE